



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 3061/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3461/2022

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma regulamentando a Lei Municipal nº 8.357/2022, que "dispõe sobre a perda e proibição de obter a guarda, inclusive por adoção, por pessoas que cometem maus-tratos ou abandono a animais".

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa de nº 3461/2022 dos Ilmos. Srs. Vereadores Domingos Protetor e Gil Magno que "INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTANDO A LEI MUNICIPAL N.º 8.357/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A PERDA E PROIBIÇÃO DE OBTER A GUARDA, INCLUSIVE POR ADOÇÃO, POR PESSOAS QUE COMETEREM MAUS-TRATOS OU ABANDONO A ANIMAIS."

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação da Indicação Legislativa, sendo agora a Indicação submetida à apreciação da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal. Conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIII - Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal:

a) atividades humanas que prejudicam ou alteram o meio ambiente, opondo-se ao bem estar e às conveniências das populações urbanas e rurais, combatendo à destruição dos recursos naturais municipais;

- b) *propostas e medidas para preservar a natureza e a ecologia típicas do Município, bem como, manifestar-se sobre todas as proposições referentes à Defesa Civil;*
- c) *promoção de reunião e/ou encontros ou apoio aos realizados por entidades do Município para estudo e debate de problemas e de questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, e questões relacionadas com a defesa e conservação do meio ambiente em Petrópolis, questões relacionadas com desenvolvimento sustentável do Município;*
- d) *manifestar-se sobre a organização da administração direta ou indireta, relacionadas às ações da Defesa Civil;*
- e) *opinar sobre assuntos referentes à Defesa Civil, receber e investigar denúncias, como também, colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência;*
- f) *estimular ações da sociedade em relação à Defesa Civil, realizar audiências públicas para reconhecimento de sugestão sobre a matéria, acompanhar, conscientizar, propor ações preventivas aos governos e à sociedade com relação a calamidades e catástrofes que tenham ocorrido ou que tenham probabilidade de ocorrer em nossa Cidade;*
- g) *opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos dos animais e à proteção animal;*
- h) *receber reclamações e denúncias de fatos que violem os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;*
- j) *promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, segue o voto:

II - VOTO:

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de edição de norma regulamentando a Lei Municipal n.º 8.357/2022 Que “DISPÕE SOBRE A PERDA E PROIBIÇÃO DE OBTER A GUARDA, INCLUSIVE POR ADOÇÃO, POR PESSOAS QUE COMETEREM MAUS-TRATOS OU ABANDONO A ANIMAIS.”

Justifica o autor que “esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de edição de norma regulamentando a Lei Municipal n.º 8.357/2022

que “Dispõe sobre a perda e proibição de obter a guarda, inclusive por adoção, por pessoas que cometem maus-tratos ou abandono a animais”.

De início, cumpre observar que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) ser dever do Poder Público, para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros, proteger a fauna e a flora sendo “*vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade*” (CRFB/88, art. 225, §1º, VII).

Neste sentido, cumpre observar que recentemente, em 04/05/2022, esta Casa de Leis, teve a oportunidade de aprovar o Projeto de Lei n.º 9529/2021, de autoria dos Vereadores Domingos Protetor e Gil Magno, que foi devidamente sancionado pelo Prefeito Municipal (Lei Municipal n.º 8.357/2022), que determina a perda da guarda ou proibição de obtê-la para quem, comprovadamente, houver praticado conduta de maus-tratos ou abandono contra animais.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, segue o voto:

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

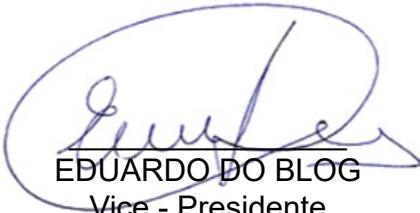
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 11 de Novembro de 2022


DOMINGOS PROTETOR
Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente


GIL MAGNO
Vogal